

CNPJ: 02.411.726/0001-42Trabalho g Compromisso

Adm. 2021/2024

TERMO DE CONTRATO Nº 024/2021, ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ E A EMPRESA UNIVERSAL PRINT COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA – ME VISANDO A LOCAÇÃO DE MÁQUINAS COPIADORAS (OUTSOURCING DE IMPRESSÃO) PARA ATENDER DEMANDA DAS SECRETARIAS E FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ITACAJÁ.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ, instituição de direito público, inscrita no Ministério da Fazenda sob o nº 02.411.726/0001-42, com sede na Av. Paulo Falcão Teixeira, nº 403 – Centro, Itacajá - Estado do Tocantins, neste ato representado pela Prefeita Municipal senhora Aparecida Lima Rocha Costa, brasileira, casada, portador do CPF 302.214.121-15, RG 23.060 SSP/TO, residente em Rua 02 s/n, Centro, Itacajá – TO.

CONTRATADA: UNIVERSAL PRINT COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA – ME pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua 1º de Janeiro, nº. 855, Lote 10, Quadra 05, Centro, CEP: 77.803-140, Araguaína – TO, inscrita no CNPJ nº. 09.565.049/0001-66, por seu Representante Legal, sr. Roberto dos Santos Machado, CPF: 004.201.221-09, RG: 685.603 SSP/TO, têm justos e certos o presente Contrato, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente Contrato decorre da Adjudicação na forma da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, tudo constante do processo desta Prefeitura Municipal de Itacajá sob o nº 015/2021, Pregão Presencial n.º 001/2021, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO E VALORES

2.1. Constitui objeto do presente a contratação de empresa especializada para a locação de 07 (sete) máquinas copiadoras (outsourcing de impressão) para atender demanda da Secretaria Municipal de Administração, Secretaria de Finanças, Secretaria de Educação e Esporte e Secretaria de Assistência Social de Itacajá, conforme especificações constantes no Edital e respectiva Proposta de Preços, parte integrante deste Contrato independente de transcrição, sendo:

Fornecedor: UNIVERSAL PRINT COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA – ME										
CNPJ	CNPJ: 09.565.049/0001-66 Telefone: (63)3415-1214									
Endereço: RUA 1º DE JANEIRO, Nº. 855, LOTE 10, QUADRA 05, CENTRO, CEP: 77.803-140, ARAGUAÍNA – TO.										
Item	DESCRIÇÃO	Unidade	Quant.	VIr Unitário	VIr Mensal	Valor Total				



CNPJ: 02.411.726/0001-42

Trabalho & Compromisso Adm. 2021/2024

Administração, Secretaria de Finanças, Secretaria de Educação e Secretaria de	01	Contratação de empresa especializada para a locação de 07 (sete) máquinas copiadoras (outsourcing de impressão) para atender demanda					
Social de Itacajá.		atender demanda da Secretaria Municipal de Administração, Secretaria de Finanças, Secretaria de Educação e Secretaria de Assistência	Parcela	11	R\$ 534,28	R\$ 3.740,00	R\$ 41.140,00

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES ESPECIAIS

- **3.1.** A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços em perfeita harmonia e concordância com as normas adotadas pela CONTRATANTE, com especial observância dos termos do instrumento da Licitação deste Contrato.
- **3.2.** Nos preços estabelecidos estão incluídas todas e quaisquer despesas com o objeto deste instrumento, e qualquer outro encargo que incida ou venha a incidir sobre a execução do Contrato.
- **3.3.** Os serviços deverão ser executados de acordo com as especificações do Edital do Pregão e no seu Anexo II Termo de Referência, em local, quantidades e prazos estabelecidos pela **CONTRATANTE.**

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS DE ENTREGA / PRESTAÇÃO

4.1. A Contratada realizará os serviços de forma contínua, mensalmente, em conformidade com o Termo de Referência, em dias e horários e locais estabelecidos pela Contratante.

CLÁUSULA QUINTA - VALOR E FORMA DE PAGAMENTO



CNPJ: 02.411.726/0001-42
Trabalho & Compromisso
Adm. 2021/2024

- 5.1 O valor total da contratação é de R\$ 41.140,00 (quarenta e um mil cento e quarenta reais).
- **5.2** Fica expressamente estabelecido que os preços contratados incluem todos os custos diretos e indiretos para a completa execução do avençado.
- **5.3.** A Contratada, **MENSALMENTE** após a entrega dos serviços contratados, deverá protocolizar perante a CONTRATANTE, Nota Fiscal/Fatura, que no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da sua protocolização, após conferência e aprovação, será devidamente atestada, e será paga, diretamente na conta corrente de titularidade da Contratada:
- **5.4.** Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal (is), motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item anterior, passará a ser contado a partir da data da sua representação;
- **5.5.** O prazo previsto para pagamento que será de até 30 (trinta) dias corridos a partir da apresentação Nota Fiscal e seu respectivo atesto;
- **5.6.** Os pagamentos serão efetuados através depósito bancário exclusivamente em conta corrente de titularidade da Contratada, sendo a garantia do referido pagamento a Nota de Empenho;
- **5.7.** Os valores a serem pagos serão os constantes da proposta adjudicada.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE RECEBIMENTO

- **6.1.** Em conformidade com o artigo 74, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993 o recebimento será feito mediante recibo.
- **6.2.** O Recebimento será confiado a servidor designado oportunamente, pela Contratante.
- **6.3**. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do Contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo Contrato, nos termos do art. 73, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993.
- **6.4.** A Administração rejeitará, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com o instrumento contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1 A duração do Contrato se dará a partir da data de sua assinatura e terá vigência de até 31 de dezembro de 2021, adstrita ao seu respectivo *crédito orçamentário*, podendo ser prorrogada por iguais períodos sucessivamente até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, em conformidade com o art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DOTAÇÃO E RECURSOS



CNPJ: 02.411.726/0001-42
Trabalho & Compromisso
Adm. 2021/2024

- **8.1.** As despesas correrão à conta da Prefeitura Municipal de Itacajá na seguinte dotação orçamentária:
- 04.122.0404.2.005 3.3.90.39 Manut. das Ativ. Administrativa em Geral, Fonte 10 R\$ 11.754,16 (onze mil setecentos e cinquenta e quatro reais e dezesseis centavos).
- 04.123.0508.2.011 3.3.90.39 Manut. da Secretaria Munic. De Finanças, Fonte 10 R\$ 5.877,08 (cinco mil oitocentos e setenta e sete reais e oito centavos).
- 12.122.2705.2.167 3.3.90.39 Manut. das Ativ. Da Sec. Municipal de Educação e Cultura, Fonte 20 R\$ 5.877,08 (cinco mil oitocentos e setenta e sete reais e oito centavos).
- 12.361.0934.2.170 3.3.90.39 Manut. do Ensino Fundamental, Fonte 23 R\$ 5.877,08 (cinco mil oitocentos e setenta e sete reais e oito centavos).
- 12.365.0935.2.168 3.3.90.39 Manut. do Ensino Infantil, Fonte 20 R\$ 5.877,08 (cinco mil oitocentos e setenta e sete reais e oito centavos).
- 08.244.1244.2.162 3.3.90.39 Aprimoramento da Organização e Gestão do PBF CADUNICO, Fonte 700 R\$ 2.938,54 (dois mil novecentos e trinta e oito reais e cinquenta e quatro centavos).
- 08.244.1244.2.164 3.3.90.39 Promoção dos Serviços de Proteção Social Básico, Fonte 700 R\$ 2.938,54 (dois mil novecentos e trinta e oito reais e cinquenta e quatro centavos).

CLÁUSULA NONA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E FORMA DE FORNECIMENTO

- **3.1.** Os equipamentos deverão ser instalados na Prefeitura Municipal de Itacajá, Secretaria Municipal de Educação e Cultura e Secretaria Municipal de Assistência Social.
- **3.2.** Não há registro de quantidades mínimas ou máximas de cópias estipuladas para as máquinas, devendo atender toda a demanda da Contratante.
- **3.3.** Para a prestação dos serviços, devem ser disponibilizadas máquinas copiadoras digitais/multifuncionais (função impressão, função digitalização e função cópia), monocromática, novas ou usadas, desde que em bom estado de conservação e perfeito estado de funcionamento.
- **3.4.** A empresa contratada prestará serviços de manutenção técnica preventiva e corretiva, com fornecimento e reposição de todas as peças, partes ou componentes necessários (inclusive estabilizador), bem como de todo o material de consumo (papel, toner, revelador, cilindro, etc...), arcando também com os custos de fretes, transportes, pessoal, hospedagem e alimentação os técnicos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. O Gestor deste Contrato deverá manter permanente fiscalização da contratada para fins de acompanhamento e controle da execução do contrato agindo de forma pró-ativa e



CNPJ: 02.411.726/0001-42

Trabalho & Compromisso Adm. 2021/2024

preventiva, não eximindo a contratada de sua plena responsabilidade de culpa ou dolo na entrega dos serviços, bem como das sanções previstas;

- **10.2.** Conforme preconiza o artigo 66 da Lei 8.666/93, este contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas estabelecidas e as normas constantes da citada lei, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- **10.3.** A Contratante realizará a fiscalização dos serviços por meio de servidor a ser designado oportunamente em ato próprio, na forma da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO DO CONTRATO

- **11.1.** O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, ou bilateralmente, sempre atendido a conveniência administrativa no interesse da Administração.
- **11.2.** Os motivos para rescisão do Contrato são os enumerados no art. 78 de Lei 8.666/93.
- **11.2.1** Também caberá a rescisão do Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando a **CONTRATADA** transferir o objeto, no todo ou em parte, sem prévia autorização da **CONTRATANTE.**
- **11.3** Em qualquer hipótese de rescisão, à **CONTRATADA** caberá receber o valor devido correspondente aos serviços já prestados até a data da dissolução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. O detalhamento da configuração mínima dos equipamentos e a forma da execução dos serviços estão dispostos no Termo de Referência, Anexo II do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

13.1. Da CONTRATANTE:

- **13.1.1.** A Contratante obriga-se a proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar os compromissos assumidos de acordo com as especificações do Edital e seus Anexos, bem como fiscalizar a execução do contrato.
- **13.1.2.** Constituem, ainda, obrigações do Contratante:
- **a)** efetuar os pagamentos nas condições e preços ora pactuados neste instrumento, desde que não haia fato impeditivo provocado pela Contratada:
- **b)** disponibilizar os locais de instalação das copiadoras, inclusive os móveis de apoio (mesas ou assemelhados), se necessário;
- c) solicitar os serviços técnicos de manutenção corretiva e reparo dos equipamentos objeto do presente Contrato;



CNPJ: 02.411.726/0001-42 Trabalho & Compromisso Adm. 2021/2024

- **d)** solicitar a substituição do equipamento objeto deste Contrato que, por apresentar defeito (s) constante(s), venha a comprometer a qualidade e a eficiência dos serviços prestados;
- **e)** permitir, aos empregados da Contratada, acesso às suas dependências para execução dos serviços, desde que devidamente identificados e uniformizados;
- f) prestar as informações e os esclarecimentos necessários à execução dos serviços que venham a ser solicitados pela Contratada;
- **g)** acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato por meio dos servidores designados para tal;
- h) assegurar-se da boa prestação dos serviços e verificar sempre seu bom desempenho.
- **13.1.3.** O Contratante poderá solicitar a troca dos equipamentos por outros que se adequem a nova demanda de mercado, se observar as seguintes situações:
- **a)** os equipamentos locados encontrarem-se obsoletos/desatualizados de forma a prejudicar o andamento normal das atividades para que se destinam.
- **b)** dificuldade por parte da Contratada em cumprir a obrigação contratual de fornecer e repor todas as peças, partes ou componentes necessários, bem como de todo o material de consumo (papel, toner, revelador, cilindro, etc.) em razão dos equipamentos estarem obsoletos/desatualizados.

13.2. Da CONTRATADA:

- **13.2.1** Será de responsabilidade da Contratada a prestação dos serviços de manutenção técnica corretiva, fornecimento e reposição de todas as peças, partes ou componentes necessários (inclusive estabilizador), bem como de todo o material de consumo (papel, toner, revelador, cilindro, etc.), com obediência a todas as condições estabelecidas em lei, no Edital que originou a presente contratação, neste Contrato, bem como as oferecidas em sua proposta.
- **13.2.1.1.** Todo o pessoal utilizado na execução dos serviços deverá ser vinculado à Contratada, única e exclusiva responsável pelo pagamento da sua remuneração, assim como por todos e quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários e recolhimento dos tributos e taxas incidentes.
- **13.2.2.** Constituirão, ainda, obrigações da Contratada:
- a) entregar e fazer a instalação, sem qualquer ônus para o Contratante, dos equipamentos em perfeitas condições de uso, conforme determinação da Prefeitura Municipal de Itacajá;
- **b)** treinar os operadores dos equipamentos, no ato e nos locais de entrega e de instalação, sem qualquer ônus para o Contratante;
- **c)** instalar os equipamentos em perfeitas condições de uso a que se destinam, nos locais determinados pelo Contratante;



CNPJ: 02.411.726/0001-42
Trabalho & Compromisso
Adm. 2021/2024

- **d)** informar, por meio de ofício ou correio eletrônico (itacaja@bol.com.br), a especificação das tomadas para cada máquina locada, a fim de que o Contratante possa disponibilizar o local de instalação na data prevista;
- **e)** realizar os serviços técnicos de manutenção preventiva periódica e corretiva substituindo, por sua conta, todas as peças que se fizerem necessárias;
- f) realizar as manutenções e as trocas de peças que se fizerem necessárias no local onde se encontra o equipamento, ficando sob encargo da Contratada toda e qualquer despesa com seu representante técnico;
- **g)** providenciar o conserto das máquinas instaladas, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contado a partir da solicitação do Contratante:
- h) providenciar a troca de toner e do foto receptor (cilindro de fusão) das máquinas instaladas, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contado a partir da solicitação do Contratante:
- i) substituir, em até 03 (três) dias úteis, a contar da solicitação do Contratante, qualquer equipamento objeto deste Contrato que, por apresentar defeito (s) constante(s), venha a comprometer a qualidade e a eficiência dos serviços prestados;
- j) comunicar ao Contratante qualquer modificação em seu endereço, sob pena de se considerar perfeita a notificação realizada no endereço constante do contrato a ser formalizado:
- **k)** manter, durante a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para contratação, conforme determina o art. 55, XIII, da Lei n.º 8.666/93;
- I) caso a Contratada julgue necessário substituir algum equipamento, desde que o novo equipamento se enquadre em todas as especificações e exigências estabelecidas neste Contrato e no Edital que originou a presente contratação, ou seja de tecnologia e desempenho superior, sem gerar custos adicionais à Contratante;
- **m)** Proceder ao início da prestação do serviço a partir da data de sua assinatura do contrato;
- **13.2.3.** O licitante vencedor fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE

14.1. Os valores a serem pagos pelo objeto desta licitação serão os constantes da proposta adjudicada, e serão fixos, não estando sujeitos a reajustamento durante a vigência do Contrato, podendo ser reajustado, por acordo entre as partes e respeitados os índices legais, em caso de renovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VINCULAÇÃO

15.1. O presente Contrato fica vinculado aos termos e condições determinados no Pregão Presencial nº 001/2021.



CNPJ: 02.411.726/0001-42
Trabalho & Compromisso
Adm. 2021/2024

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO E CASOS OMISSOS

16.1. O presente instrumento, inclusive os casos omissos, regulam-se pela Lei de Licitações e Contratos administrativos (Lei Federal nº 8.666/1993).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

17.1. O servidor, e seu substituto, responsável pela respectiva Gestão e Fiscalização do presente Contrato será nomeado oportunamente, nos termos do inciso III c/c 63 e 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e, com base no art. 13, inciso IX, da Instrução Normativa TCE/TO nº 02/2008, de 07 de maio de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DASPENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do contrato, ou por ação, omissão ou negligência, a **CONTRATADA** infringir quaisquer das obrigações, caberá a aplicação, pela Administração, isolada ou cumulativamente, as seguintes penalidades:

- **18.1**. O atraso injustificado na entrega dos serviços sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;
- **18.1.1.** A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a CONTRATANTE e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 7.2, b;
- **18.2.** Ocorrendo a inexecução total ou parcial dos serviços, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:
- a) Advertência por escrito;
- **b)** Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;
- **c)** suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com Município de Itacajá, por prazo não superior a dois anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. A reabilitação será concedida após ressarcimento, pelo contratado, dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item c;
- e) rescisão, nos termos do art. 77 da lei federal no 8.666/93.
- **18.3.**A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo, que assegure o contraditório e a ampla defesa, conforme os preceitos legais da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA EFICÁCIA E DA PUBLICAÇÃO



CNPJ: 02.411.726/0001-42Trabalho & Compromisso
Adm. 2021/2024

19.1. O presente instrumento será publicado, em resumo, no Diário Oficial do Município, que é condição indispensável para sua eficácia, consoante dispõe o artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA VIGESIMA - DO FORO

20.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Itacajá - TO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Fica expressamente vedada a vinculação deste Contrato em operação de qualquer natureza que a CONTRATADA tenha ou venha a assumir.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em **03 (três) vias de igual teor e forma**, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**.

Itacajá - TO, no dia 08 de fevereiro 2021.

CONTRATADA Maria Aparecida Lima Rocha Costa Prefeita Municipal Testemunhas: Nome: CONTRATADA Universal Print Comércio e Serviços de Informática LTDA CNPJ: 09.565.049/0001-66

CPF: